

Senhor

14
456



Off. Comissario da Ultramar, da Fazenda. 6 de Agosto de 1822

Os abaixo assignados Evanguiros na Cidade da Bahia, vindose oprimidos pela imposiçao de 1000 q. pagao por arroba de Tabaco, q. na 11^{ta} do mesmo desparac^a p. pizar, cinto p. imperfuiçao da Ley q. determina, quando a mesma nao abrange a grandisimo vizinho Reconcavo aonde se fabrica quantid. do mesmo genero, q. todo se vem vender a Cidade em menor preço; expio- zerao os Sup. ao governo Provisorio da mesma Cidade as suas tristes circumst. as no- incluso requerimento q. theora indeterido, e cancelado os Sup. do remedio q. ve- nhao a nao ser sacrificados p. observar a Ley.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

S. N. Mag. haja por bem providenciar sobre a imperfuiçao da Ley q. os obriga a pagar 1000 p. arroba de Tabaco, quando izença, ou nenhuma providencia da p. todo o Tabaco q. se fabrica no extimo Reconcavo, e se vem vender a Lid. em grave prejuizo do q. pagao o Imposto.

José da Silva
Cezimbra

João Pedro Peres
Francisco Borges de Medeiros

Francisco Lopes Monteiro

José Joaquim Leite

José Manoel de Souza

Mathias de Sá

João Pereira Lopes

S. P. M. ^{cc.}

Não ha qui deferir. B. L.
de Maio de 1825.

M. Ex. Sra.

A. P. P. M.



Abaixo assignados Evangueiros nesta Cidade em observan-
cia do Alvará de 28. de Mayo del '20, pagão 4000 por cada arroba de Tabaco
de Corda q' nos Alf. delle despachão p' moer, alem de 200 de subsidio. Os Sup.
tem satisfeito com m. gosto o referido imposto, q' de alguma maneira com esta
sua pequena industria poderem contribuir p' as urgencias egastas nas cionaes co-
mo membros da sociedade. Mas Ex. Sra. todos os empregados neste trafico,
tem soffrido tao consideravel deterioração no consumo da sua industria, q' não só
elles como as suas familias soffrem falta de meios de subsistencia, más ate o men-
cionado tributo, se virá a tornar em coisa nenhuma como se poderá conhecer, combe-
nadas as quantidades q' em annos anteriores e ainda mesmo posteriores ao tributo,
se despachavao, com aq' actual mente se despacha, pela imperfeição da Ley tri-
butaria q' não abrangendo senão o tabaco q' se despacha na Casa da arrecadação,
não a Cautitor, nem nenhuma as providencias manda tomar, a respeito do mui-
tissimo tabaco que sepira sem ser despachado por todo o Reino e a dita Cidade,
e q' clara ou oculta mente he conduzido, e vendido nesta mesma Cid. amuito
mau baixo preço q' os Sup. onerados pelo tributo podem vender, seguindo-se ne-
cessariamente como se disse, não só a ruina dos Sup. nomodo de vida em q' se tinhão
estabelecido, más ate a frustração e fim do mencionado Alvará.

O embargo em q' os Sup. se vem pela restricção q' lhes he applicada e a franquicia
concedida a todo o povo do Reino, os move a trazer á Prez. de N. Ex. a sua representa-
ção, e ainda q' não seja das intencões dos Sup. p' remeterem q' o referido Tabaco pi-
xado no Reino seja onerado com hum tributo q' lhes não for applicado pela Ley de-
xejaso com tudo q' N. Ex. tomando em suas considerações o prejuizo q' lhes tem causado,
e a causa q' parcial tributo, lhes promovão o remedio q' o caso requer.

P. N. Ex. se sirva' ou dispensarem aos Sup. de serem obrig.
a pagar o referido 4000 p' arroba, ou ordens providencias
q' os Sup. não sejam sacrificados como são p' observarem a Ley.

Joze da Silva Coimbra

E. R. M.

Francisco Borges de Medeiros
João Pedro Peres

Francisco Lopes Montenegro
Mathias G. L. V.

João Sarcinello
João Pereira Lopes
Agostinho de Azevedo
José Joaquim Leite

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR